



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Guaraciaba-MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará contratação direta por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, na hipótese do [artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a **contratação de apresentação artística (show musical) do cantor Lauro Bonde, a ser realizado no dia 27 de junho de 2025 na 19ª Festa do Peão de Guaraciaba/2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A Festa do Peão de Guaraciaba/MG, atualmente em sua 19ª edição, é um dos eventos mais tradicionais e esperados do calendário cultural do Município. Realizada anualmente, a festividade celebra aspectos da cultura rural e sertaneja, promovendo shows, rodeios e diversas atividades que movimentam significativamente o turismo, o comércio e a economia local, além de reforçar os vínculos comunitários e a identidade cultural do Município.

2.2. Com o objetivo de fomentar a cultura popular, o entretenimento acessível e a valorização da tradição sertaneja, a Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG organiza o evento de forma a atrair não apenas os munícipes, mas também visitantes de toda a microrregião, promovendo integração regional e fortalecimento da economia por meio do turismo de eventos.

2.3. Considerando o porte e a abrangência da festividade, faz-se necessária a contratação de atrações musicais com forte apelo popular, experiência consolidada em eventos de grande público e repertório compatível com o estilo musical predominante do evento (forró, sertanejo e vertentes regionais).

2.4. O cantor **Lauro Bonde**, com mais de 20 anos de carreira e expressiva notoriedade no cenário artístico nacional, destaca-se pela versatilidade musical e carisma junto ao público. Já se apresentou em diversos eventos de grande porte, a exemplo da **Festa do Milho de Camacho/MG**, do **Festival dos Carros de Bois de Lima Duarte/MG**, da **Festa da Cana e da Cachaça de Presidente Bernardes/MG**, e da **Festa do Cavalo e Encontro de Violeiros de Dores de Campos/MG**, sendo presença confirmada em múltiplos calendários culturais municipais. Sua trajetória é amplamente divulgada em redes sociais e plataformas digitais, com destaque para a música **"Me Bloqueia Mas Não Me Esquece"** e outras produções disponíveis em seu canal no YouTube.

Link de destaque: <https://www.youtube.com/watch?v=03Au9pviN4w>

Instagram oficial: <https://www.instagram.com/laurobonde/>

2.5. A contratação do artista **Lauro Bonde** representa uma escolha tecnicamente justificada, amparada em sua **notoriedade pública**, histórico de participação em eventos de relevância cultural e projeção midiática, além da **compatibilidade artística com o perfil da festividade** promovida pelo Município. A medida visa assegurar o sucesso do evento, o engajamento popular e a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, **previstos no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



3. DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA

3.1. A apresentação será intermediada pela empresa **S.F. Franca Eventos**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.800.907/0001-87**, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 472, sala 301, Passo Fundo/RS, representada por **Silvio Fernando Franca**, conforme **proposta formal datada de 21/05/2025**, que detalha os custos com transporte, cachês e demais condições da apresentação artística do cantor **Lauro Bonde**, agendada para o dia **27 de junho de 2025**, como parte integrante da programação da **19ª Festa do Peão de Guaraciaba/MG**.

3.2. De acordo com o **Contrato de Representação Artística** celebrado em 2024, com vigência de 5 (cinco) anos, firmado entre o artista **Lauro Luiz da Silva** (CPF nº 836.855.539-68) e a empresa **S.F. Franca Eventos**, fica reconhecido que esta detém **exclusividade nacional para agenciamento, negociação, representação e contratação do artista Lauro Bonde**, inclusive perante entes da Administração Pública.

3.3. A regularidade da empresa **S.F. Franca Eventos** encontra-se comprovada nos autos por meio da apresentação do contrato social, certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas, além de documentos que demonstram a efetiva atuação da empresa como representante exclusiva do artista e responsável por execuções anteriores perante entes públicos, conforme se verifica no **Contrato nº 148/2025** firmado com o Município de Fervedouro/MG.

3.4. A Administração considerou, ainda, que a documentação comprobatória da exclusividade contratual atende aos requisitos legais para inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, com notória atuação no segmento artístico e cultural nacional.

4. DO VALOR

4.1. O valor total contratado é de **R\$ 35.00000 (trinta e cinco mil reais)**, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – Show Musical O CANTOR LAURO BONDE, dia 27 de junho de 2025, Duração mínima do Show (02 horas)	Serviço	1	R\$ 35.00000	R\$ 35.00000
TOTAL GERAL.					R\$ 35.00000

4.2. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela Contratada, ou por meio de contratos firmados pela Contratada com outros entes públicos e/ou privados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação por inexigibilidade de licitação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no **Termo de Referência** e no correspondente **Contrato Administrativo**, devidamente consignadas no orçamento vigente do Município.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação está amparada pelo [art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
[...]

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui Anexo do presente Aviso de Contratação Direta, dele fazendo parte integrante:

8.1.1. Termo de Referência;

8.1.2. Minuta de Termo de Contrato.

Guaraciaba-MG, 27 de maio de 2025.

Gislene Evangelista Ferreira

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto a **contratação de apresentação artística (show musical) do cantor Lauro Bonde, a ser realizado no dia 27 de junho de 2025, na 19ª Festa do Peão de Guaraciaba/2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Da especificação do objeto:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – Show Musical O CANTOR LAURO BONDE, dia 27 de junho de 2025, Duração mínima do Show (02 horas)	Serviço	1	R\$ 35.00000	R\$ 35.00000
TOTAL GERAL					R\$ 35.00000

1.2.2. O valor total das despesas estimado para a contratação é de **R\$ 35.00000 (trinta e cinco mil reais)**, sendo distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Valor Total (R\$)
1	Transporte (Passagem aérea e traslado)	11.000,00
2	Hotel	2.000,00
3	Alimentação	1.000,00
4	Camarim	1.000,00
5	Despesas Banda (músicos, bailarinos)	10.000,00
6	Cachê Cantor	10.000,00
Total Geral		35.000,00

1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto a ser contratado é de natureza especial, data sua natureza eminentemente subjetiva e sua heterogeneidade nos termos do [art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025.

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da apresentação artística do cantor Lauro Bonde justifica-se pela realização da 19ª Festa do Peão de Guaraciaba/MG, evento tradicional do calendário cultural municipal, com grande impacto sociocultural e econômico regional. A escolha do cantor foi pautada em sua ampla aceitação popular, compatibilidade artística com o perfil do evento e comprovada notoriedade, com base em pesquisa de mercado e análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta é a contratação do cantor Lauro Bonde, através de seu representante exclusivo S.F. FRANCA EVENTOS, que deverá apresentar toda a documentação exigida para enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do [art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos Documentos de Habilitação

4.1. Para execução do objeto pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual – do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal – do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- i) Comprovação da notoriedade do artista;
- j) Contrato de Exclusividade de Representação Artística.

Da Exigência de Amostras

4.2. Não haverá exigência de amostras.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Execução

5.1. A execução dos serviços se dará de forma integral.

5.2. A apresentação artística (show musical) terá duração de, no mínimo 2h00min (duas horas), de acordo com o repertório do cantor elaborado por seus compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços seguirá os seguintes critérios:

5.3.1. **Produção do Espetáculo:** será de exclusiva responsabilidade da Contratante a produção do espetáculo, inclusive em relação à estrutura necessária e às despesas dela;

5.3.2. **Transporte:** o transporte dos artistas, banda e equipe de operação técnica, traslado até o local do show, vans locais, além de despesas decorrentes do excesso de carga, correrão por conta da Contratada;

5.3.3. **Hospedagem:** a contratação e custos relativos à hospedagem dos artistas, banda e equipe de operação técnica, correrá por conta da Contratada, devendo estes ficarem hospedados, preferencialmente, nas proximidades do local do evento, na cidade ou região, visando menores transtornos na locomoção;

5.3.4. **Alimentação:** a alimentação dos artistas, banda e equipe de operação técnica será responsabilidade da Contratada, incluindo alimentação, água e bebidas disponíveis no(s) camarim(ns).

Do Local e Horário da Prestação dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br



5.4. A execução dos serviços será realizada no evento 19ª Festa do Peão de Guaraciaba/2025, **no dia 27 de junho de 2025.**

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Ordem de Serviço

5.5. A Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a Ordem de Serviço via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.6. Considera-se como data de recebimento da Ordem de Serviço:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Ordem de Serviço enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Serviço enviada por meio postal.

Da Subcontratação

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. ([art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br



6.9. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. ([art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

6.10. O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. ([art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentro outros.

7. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. A apresentação artística será considerada recebida provisoriamente, de forma sumária, imediatamente após sua realização, pelo responsável designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização do evento, com o fim específico de aferição inicial do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. Caso a apresentação artística não seja executada conforme as condições pactuadas no contrato, Termo de Referência ou proposta comercial, poderá ser formalmente recusada, no todo ou em parte, mediante justificativa técnica. Nesse caso, serão aplicadas as penalidades cabíveis, inclusive a possibilidade de rescisão contratual por inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado do término da apresentação, mediante elaboração de termo circunstanciado, após análise da conformidade da execução com as condições contratadas, inclusive quanto à duração, estrutura técnica e desempenho artístico.

7.4. Na hipótese de não elaboração do termo de recebimento definitivo no prazo estabelecido no item anterior, reputar-se-á como realizada a verificação de conformidade, consumando-se o recebimento definitivo automaticamente na data do esgotamento do referido prazo.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não se precedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O fiscal do contrato poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, sem prejuízo do disposto nos artigos 441 a 446 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Pagamento

7.8. Nos termos do art. 145, §§1º e 3º, da Lei 14.133/2021, o pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), apresentação de Boleto Bancário, assinatura do contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br



assinatura dos empenhos, e após o aceite da nota fiscal e respectivo empenho pelo Setor de Contabilidade, sendo 50% do valor do contrato realizado após assinatura do contrato e liberação do empenho pela Contabilidade, e a segunda, correspondente ao saldo remanescente, em até 05 (cinco) dias úteis subsequente à realização da apresentação artística prevista para o dia **27 de junho de 2025**, desde que atestada a sua regular execução pelo responsável designado pela Contratante.

7.7.1. A primeira parcela será paga como garantia da exclusividade da data para realização do show no Município de Guaraciaba-MG, conforme descrito no presente Termo de Contrato.

7.7.2. Para a realização dos pagamentos, deverá ser emitida Nota Fiscal, onde constará o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela Contratada a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

7.7.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada, pelo representante do Município de Guaraciaba-MG e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guaraciaba-MG.

7.8. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaraciaba-MG, através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do Contratado, que deverá ser informada na Nota Fiscal.

7.9. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. A antecipação parcial de pagamento no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado encontra respaldo no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de condição indispensável à efetivação da contratação e garantia da reserva da data da apresentação artística, prática comum e consolidada no mercado cultural. A exigência de pagamento parcial na assinatura do contrato decorre da dinâmica própria do setor artístico, em que os profissionais consagrados e com agenda nacionalmente disputada condicionam sua contratação à prévia garantia de reserva da data, sob pena de inviabilizar a prestação do serviço.

7.15. Tal condição, expressamente prevista no instrumento de contratação, não apenas representa exigência do contratado, dotado de exclusividade na representação artística da banda, mas constitui



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br



condição essencial à obtenção da prestação do serviço, nos moldes exigidos pelo §1º do art. 145. Ademais, o procedimento está documentado no processo de contratação direta, com as devidas justificativas e comprovações, o que assegura a transparência, a legalidade e o controle do gasto público.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Forma e Critério de Seleção

8.1. A Contratada será selecionada por meio de realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do [art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), uma vez que trata-se de contratação profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação de exclusividade encontra-se anexada aos autos do processo, por meio de Contrato de Exclusividade de Representação Artística.

Regime de Execução

8.3. O regime de execução do objeto será integral.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Aviso de Contratação Direta, seus anexos e o Contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço/Serviço;

9.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

9.1.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.9.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do Município de Guaraciaba-MG, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br



- 9.1.10. Assegurar que o ambiente onde ocorrerá a prestação dos serviços, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.
- 9.2. A Contratante obriga-se a fornecer estrutura adequada à realização da apresentação musical (show), sendo responsável por disponibilizar:
- 9.2.1. Energia elétrica;
- 9.2.2. Palco com cobertura e proteção em toda a frente, sonorização, iluminação e camarim para os artistas;
- 9.2.3. Segurança pública durante o evento, conforme as normas e exigências locais (polícia militar, corpo de bombeiros e ambulância).
- 9.3. É de responsabilidade da Contratante a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da Administração Pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do evento.
- 9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 10.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os equipamentos e os instrumentos musicais de exímia qualidade, necessários à apresentação musical;
- 10.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.5. Cumprir fielmente os prazos e horários estabelecidos pelo Município;
- 10.1.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos sociais, deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br



- 10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- 10.1.10. Indenizar a Contratante quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;
- 10.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da apresentação, bem como aos documentos que, porventura sejam necessários à execução dos serviços.
- 10.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 10.1.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.1.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o descrito neste Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e contribuindo para a manutenção do ambiente em condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato;
- 10.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 10.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e instrumento em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br



- 10.1.26. A Contratada é responsável, ainda, pela produção completa do espetáculo, no que tange à apresentação do artista, sendo também responsável pelo pagamento dos cachês artísticos e por todas as despesas existentes em relação ao conselho de classe, no caso, a Ordem dos Músicos do Brasil;
- 10.1.27. Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.10. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#)

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Impedimento de licitar e contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br



- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 11.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Guaraciaba-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br



12. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 35.00000 (trinta e cinco mil reais)**.
- 12.2. Considerando a exclusividade da prestação dos serviços, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais de serviços referentes a shows do artista em diversos eventos, datadas dos últimos 12 (doze) meses.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guaraciaba-MG, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Mun. de Turismo de Guaraciaba - FUMTUR

02 05 02 04.695.0010.2114.0000-339039 – FICHA 640

Guaraciaba-MG, 27 de maio de 2025.

Gislene Evangelista Ferreira

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUARACIABA-MG E A EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-MG**, com sede na Rua Direita, nº 92, Centro, na cidade de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, CEP 36.436-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.382.647/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Bruno Oliveira de Andrade**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de apresentação artística (show musical) do cantor Lauro Bonde, a ser realizado no dia 27 de junho de 2025, na 19ª Festa do Peão de Guaraciaba/2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à Proposta do Contratado, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – Show Musical O cantor Lauro Bonde	Serviço	1	R\$ 35.00000	R\$ 35.00000
TOTAL GERAL:					R\$ 35.00000

- 1.4. A apresentação artística ocorrerá no Município de Guaraciaba-MG, no dia **27 de junho de 2025**, como horário de início a ser determinado pela Administração Municipal e previamente comunicado ao Contratado, sendo a duração do show de, no mínimo, 02h00min (duas horas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O Contratado se compromete, no dia e local estabelecidos neste Termo de Contrato, a levar os artistas definidos na cláusula primeira, para que estes compareçam e participem do espetáculo promovido pelo Contratante, realizando a apresentação artística (show musical), com duração de, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130



mínimo, 02h00min (duas horas), de acordo com o repertório do cantor elaborado por seus compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

- 3.2. O Contratado se obriga, apenas, a prestar os serviços dispostos na cláusula primeira, não participando da organização do evento, nem assumindo obrigações com terceiros, alheias a este Termo de Contrato, não sendo o Contratante, em momento algum solidário às obrigações assumidas.
- 3.3. Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas contratados se referem ao estipulado na cláusula 3.1, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show musical), a qual deverá atender, entre outros critérios, os seguintes:
 - 3.3.1. **Produção do Espetáculo:** será de exclusiva responsabilidade do Contratante a produção do espetáculo, inclusive em relação à estrutura necessária e às despesas dela;
 - 3.3.2. **Transporte:** o transporte dos artistas, banda e equipe de operação técnica, traslado até o local do show, vans locais, além de despesas decorrentes do excesso de carga, correrão por conta do Contratado;
 - 3.3.3. **Hospedagem:** a contratação e custos relativos à hospedagem dos artistas, banda e equipe de operação técnica, correrá por conta do Contratado, devendo estes ficarem hospedados, preferencialmente, nas proximidades do local do evento, na cidade ou região, visando menores transtornos na locomoção;
 - 3.3.4. **Alimentação:** a alimentação dos artistas, banda e equipe de operação técnica será responsabilidade do Contratado, incluindo alimentação, água e bebidas disponíveis no(s) camarim(ns).
- 3.4. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para caso, a designação de nova data para a realização do show, pelo Contratante, observando, sempre que possível, a disponibilidade de agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- 3.5. Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do Contratante, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência ao Contratado, não caberá ao Contratante qualquer pena ou multa contratual.
- 3.6. A não apresentação do espetáculo, objeto do presente Termo de Contrato, pela ausência injustificada dos artistas acarretará pagamento de multa contratual e demais sanções cabíveis, além da devolução das quantias já pagas pelo Contratante.
- 3.7. Os modelos de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 35.00000 (trinta e cinco mil reais)**, conforme discriminado na proposta apresentada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130



Item	Descrição	Valor Total (R\$)
1	Transporte (Passagem aérea e traslado)	10.000,00
2	Hotel	2.000,00
3	Alimentação	1.000,00
4	Camarim	1.000,00
5	Despesas Banda (músicos, bailarinos)	10.000,00
6	Cachê Cantor	10.000,00
Total Geral		35.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

8.2. Em contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Contratante obriga-se a pagar ao Contratado o valor total de R\$ 35.00000 (trinta e cinco mil reais), a ser quitado em duas parcelas, da seguinte forma:

- A primeira parcela, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, será paga após assinatura do contrato, aceite da Nota Fiscal e liberação do empenho pela Contabilidade;
- A segunda parcela, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos), correspondente ao saldo remanescente, será paga em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da apresentação artística prevista para o dia 27 de junho de 2025, condicionada ao regular atesto da execução pelo responsável designado pela Contratante.

8.3. Em razão da natureza do objeto contratado, consistente em apresentação artística com data específica e em local previamente definido, e considerando a necessidade de garantir a reserva da agenda do show, cuja contratação se dá por empresário com exclusividade comprovada, **fica autorizada a antecipação parcial de pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado**, a ser realizada no ato da assinatura deste instrumento.

8.4. Tal antecipação está **previamente justificada no processo administrativo** e representa **condição indispensável para a obtenção da prestação do serviço**, nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, estando, portanto, **expressamente prevista neste contrato**.

8.5. No caso de não realização da apresentação artística por parte do contratado, ainda que em razão de fato superveniente ou de força maior, devidamente comprovado, **o contratado se compromete a proceder, a exclusivo critério do Município de Guaraciaba-MG**, a uma das seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130



I. **Reembolsar integralmente os valores eventualmente recebidos a título de antecipação**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal do Município, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos eventualmente causados; ou

II. **Reagendar nova data para a realização do show**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, inclusive quanto a despesas com transporte, alimentação, hospedagem, infraestrutura e demais custos associados, observada a disponibilidade de agenda da Administração Municipal.

8.6.A opção pela alternativa será formalizada por meio de despacho fundamentado da autoridade competente do Município, considerando o interesse público e a viabilidade administrativa e orçamentária.

8.7.A primeira parcela será paga como garantia da exclusividade da data para realização do show no Município de Guaraciaba-MG, conforme descrito no item 1.1 do presente Termo de Contrato.

8.8. Para a realização dos pagamentos, deverá ser emitida Nota Fiscal, onde constará o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo Contratado, todas as condições pactuadas.

8.8.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao Contratado, pelo representante do Município de Guaraciaba-MG e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guaraciaba-MG.

8.8.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaraciaba-MG, através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do Contratado, que deverá ser informada na Nota Fiscal.

8.8.3. Dados Bancários:

- **Banco:**
- **Agência:**
- **Conta:**
- **Nome do Titular da Conta:**

8.8.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130



12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Guaraciaba-MG para o exercício de 2025 e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 05 02 04.695.0010.2114.0000-339039 – FICHA 640



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130



15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.
- 15.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento na data inicialmente prevista, as partes poderão, de comum acordo, promover o reagendamento da apresentação, sem ônus adicionais ao Contratante

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Guaraciaba-MG, DE DE 2025

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal do CONTRATADO